

## EDITAL INTERNO Nº 03/2013 CAMPUS GUANAMBI

### RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

A Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) do Instituto Federal Baiano - *Campus Guanambi*, torna público o Edital do Processo de Seleção para Residência Estudantil 2013, que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes interessados nas vagas para moradia interna (Alojamento) do *Campus* no primeiro e no segundo semestre de 2013.

#### Seção 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Residência Estudantil, parte do Programa de Assistência e Inclusão ao Estudante (PAISE), é destinada aos alunos regularmente matriculados, com renda de até um salário mínimo e meio por pessoa da família – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência do estudante na instituição durante os anos da formação acadêmica.

**Art. 2º** - A Residência Estudantil consiste em viabilizar a permanência integral do estudante que vêm de outros estados, municípios ou da zona rural de Guanambi, de ambos os sexos e, preferencialmente, adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica.

**Art. 3º** - Aos estudantes residentes serão asseguradas as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) enquanto permanecerem no *Campus*.

**Art. 4º** - Os estudantes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar têm especial atenção no processo de seleção.

#### Seção 2 DOS PRÉ-REQUISITOS

**Art. 5º** - Para participar do Processo de Seleção da Residência Estudantil, o estudante deverá:

- I- Estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II- Possuir renda mensal de até um salário mínimo por pessoa da família;
- III- Ser de outros estados, municípios ou zona rural de Guanambi;

IV- Estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

### **Seção 3 DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - As inscrições para o Processo de Seleção da Residência Estudantil começam a partir do dia 04 de março de 2013, das 7h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min na Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE). Se encerram no mesmo período de encerramento das matrículas.

**Art. 7º** - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I- Preencher o questionário de avaliação socioeconômica (disponível no site);
- II- Apresentar cópias dos documentos abaixo:
  - a) CPF e RG do estudante;
  - b) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;
  - c) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição. Exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de autônomo (disponível no site) – ou a próprio punho - para os profissionais informais ou desempregados;
  - d) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
  - e) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
  - f) comprovante do último mês das despesas de água, luz, telefone, rede de esgoto, IPTU, internet e condomínio (se houver);
  - g) comprovante de despesas com mensalidade escolar (se houver);
  - h) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde de qualquer pessoa da família (se houver);

i) relatório ou laudo médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

**Parágrafo Único:** As fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição. Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão responsável.

#### Seção 4 DA SELEÇÃO

**Art. 8º** - Os estudantes serão avaliados a partir de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, bem como da visita domiciliar realizada pelo Assistente Social.

**Art. 9º** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates:

- a) Estudante com necessidades específicas ou em situação de risco;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Menor idade;
- d) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- e) Residência familiar mais distante do *Campus* onde estuda;
- f) Maior número de dependentes na família.

**Art. 10** - O estudante selecionado ou o seu responsável deverá preencher o Termo de Responsabilidade e Autorização na CGAE, bem como participar e reunião com esta Coordenação no primeiro dia de aula.

#### Seção 5 DAS VAGAS

Residência Estudantil Masculina	59
Residência Estudantil Feminina	46

#### Seção 6 DOS RESULTADOS

**Art. 11** - O resultado deverá ser publicado a partir do dia 09 (nove) de abril de 2013, no *site* e nos murais do *Campus*.

**Seção 7**  
**DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 12 - Para permanecer na Residência Estudantil, o aluno deverá manter:**

- a) matrícula regular;
- b) frequência de 75% em cada componente curricular;

§ 1º - No final de cada semestre, o estudante deverá solicitar a renovação da sua vaga na Residência.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Setor de Serviço Social, Comissão de Assistência Estudantil ou CGAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado.

**Seção 8**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17 -** Após a publicação do resultado, os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à CGAE para análise da situação.

**Art. 18 -** Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à CGAE a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia;

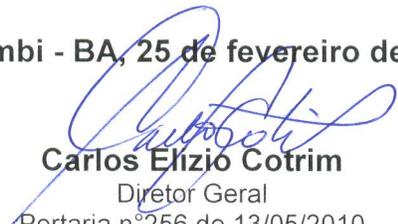
§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela CGAE;

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde a vaga na Residência Estudantil e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

**Art. 19 -** Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para permanência na Residência Estudantil. (presente na Política de Assistência Estudantil)

**Art. 20 -** Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE.

**Guanambi - BA, 25 de fevereiro de 2013.**

  
**Carlos Elizio Cotrim**

Diretor Geral

Portaria nº 256 de 13/05/2010  
Publicado no DOU de 24/05/2010